



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 807/82

de 07 de Janeiro de 1982.

ANEXO 04

TABELA DE VALORES PARA EMPREGADOS MENSUAIS PELA CLT

Cargos	Níveis	Mensal	Anual
Assistente Administrativo	C-24-A	21.450,00	257.400,00
Supervisor de Arrendação	C-24-A	21.450,00	257.400,00
Assistente de Contabilidade	C-24-A	21.450,00	257.400,00
Assistente de Tributação	C-23-A	20.475,00	245.700,00
Motorista	C-23-A	20.475,00	245.700,00
Supervisor de Obras	C-21-A	18.525,00	222.300,00
Operador de Máquinas	C-21-A	18.525,00	222.300,00
Auxiliar de Contabilidade	C-20-A	17.950,00	215.400,00
Administrador Geral	C-19-A	14.625,00	175.500,00
Operário Datilógrafo	C-19-A	14.625,00	175.500,00
Auxiliar de Tributação	C-18-A	14.235,00	170.820,00
Auxiliar de Contabilidade	C-18-A	14.235,00	170.820,00
Oficial Administrativo	C-18-A	14.235,00	170.820,00
Motorista de Obras	C-16-A	13.455,00	161.460,00
Caporal de Obras e Festas	C-16-A	13.455,00	161.460,00
Oficial de Serviços Gerais	C-15-A	12.885,00	154.620,00
Administrador de Cemitério	C-14-A	12.875,00	154.500,00
Motorista	C-14-A	12.875,00	154.500,00
Policial de Rodoviária	C-14-A	12.875,00	154.500,00
Assistente de Serv. Gerais	C-13-A	12.205,00	146.460,00
Professor	C-13-A	12.205,00	146.460,00
Professor de Música	C-13-A	12.205,00	146.460,00
Porteiro	C-12-A	11.895,00	142.740,00
Porteiro Continuo	C-12-A	11.895,00	142.740,00
Auxiliar de Limpeza	C-12-A	11.895,00	142.740,00
Eletricista	C-12-A	11.895,00	142.740,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Continuação:

Viceal Administrativo	C-11-A	11.905,00	130.060,00
Corrigel	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Escriturário	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Enfermeira	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Atendente	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Serv. de Educação e Quid.	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Arquivista	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Escrevente	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Aux. de Biblioteca	C-10-A	11.115,00	133.380,00
Aux. de Escritório	C-09-A	10.725,00	128.700,00
Marceneiro	C-09-A	10.725,00	128.700,00
Encanador	C-09-A	10.725,00	128.700,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.

Luiz Antônio de Amorim
Luiz Antônio de Amorim
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Continuação:

Viscal administrativo	2-11-A	11.505,00	133.060,00
Servçal	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Escriturário	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Enfermeira	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Atendente	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Serv. de Educação e Cult.	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Arquivista	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Recepcionista	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Aux. de Biblioteca	3-10-A	11.115,00	133.380,00
Aux. de Escritório	3-09-A	10.725,00	126.700,00
Mensaleiro	3-09-A	10.725,00	126.700,00
Encanador	3-09-A	10.725,00	126.700,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.

Manoel Ferreira de Amorim
Manoel Ferreira de Amorim
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Continuação:

Fiscal Administrativo	S-11-A	11.505,00	133.060,00
Servçal	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Escruturário	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Enfermeira	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Atendente	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Serv. de Educação e Cult.	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Arquivista	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Recepcionista	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Aux. de Biblioteca	S-10-A	11.115,00	133.380,00
Aux. de Escritório	S-09-A	10.725,00	128.700,00
Marceneiro	S-09-A	10.725,00	128.700,00
Encanador	S-09-A	10.725,00	128.700,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.

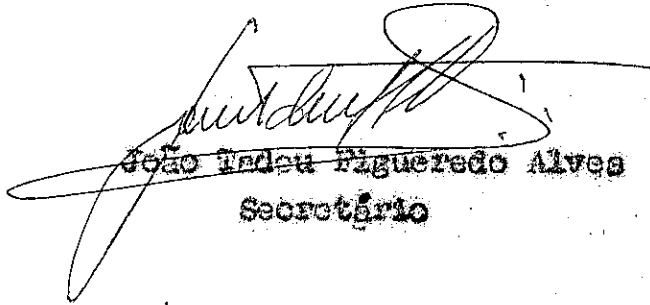
Amorim
Miguel dos Campos de Amorim



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

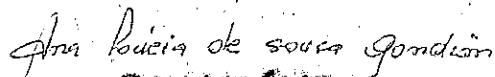
São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.


João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


Manoel F. de Amorim
Prefeito.

~~XX~~

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 07 de Janeiro de 1982.

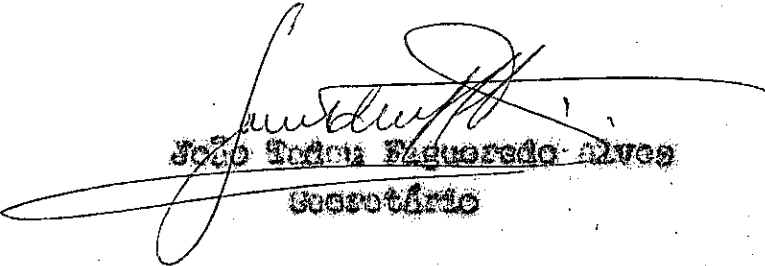

Funcionário.

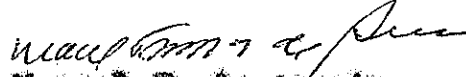


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.


João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


Manoel F. de Amorim
Prefeito.

~~REPUBLICAÇÃO DE LEI Nº 1.234 DE 07 DE JANEIRO DE 1982~~

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 07 de Janeiro de 1982.

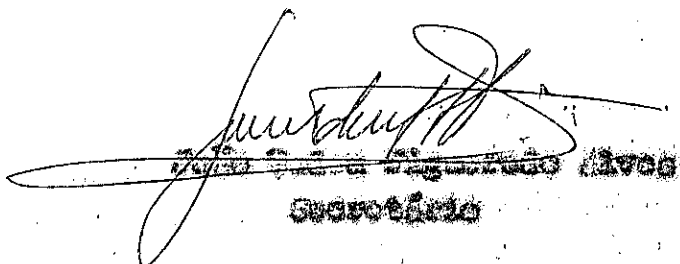
Funcionário.

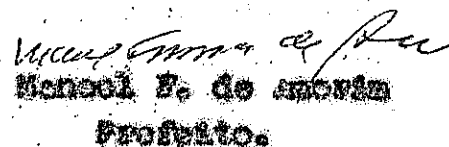


ESTADO DE ALAGOÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

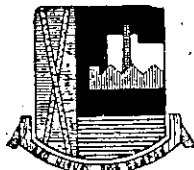
São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.


João Antônio Aguiar Alves
Secretário


Manoel F. de Amorim
Prefeito.

~~EXCERTE DO LIVRO DE REGISTRO DE LEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS~~
A presente lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 07 de Janeiro de 1982.

Funcionário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

ANEXO 04

TABELA DE VALORES PARA EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT

Cargos	Níveis	Mensal	Anual
Assistente Administrativo	C-24-A	21.450,00	257.400,00
Supervisor de Arrecadação	C-24-A	21.450,00	257.400,00
Assistente de Contabilidade	C-24-A	21.450,00	257.400,00
Assistente de Tributação	C-23-A	20.475,00	245.700,00
Médico	C-23-A	20.475,00	245.700,00
Supervisor de Obras	C-21-A	18.525,00	222.300,00
Operador de Máquinas	C-21-A	18.525,00	222.300,00
Auxiliar de Contabilidade	C-20-A	17.550,00	210.600,00
Administrador Geral	C-19-A	14.625,00	175.500,00
Escriturário Datilógrafo	C-19-A	14.625,00	175.500,00
Auxiliar de Tributação	C-18-A	14.235,00	170.820,00
Auxiliar de Contabilidade	C-18-A	14.235,00	170.820,00
Oficial Administrativo	C-18-A	14.235,00	170.820,00
Maestro de Obras	C-16-A	13.455,00	161.460,00
Miscel de Obras e Pasturas	C-16-A	13.455,00	161.460,00
Oficial de Serviços Gerais	C-15-A	13.065,00	156.780,00
Administrador de Cemitério	C-14-A	12.675,00	152.100,00
Motorista	C-14-A	12.675,00	152.100,00
Miscel de Rodoviária	C-14-A	12.675,00	152.100,00
Assistente de Serv. Gerais	C-13-A	12.285,00	147.420,00
Professor	C-13-A	12.285,00	147.420,00
Professor de Música	C-13-A	12.285,00	147.420,00
Medreiro	C-12-A	11.895,00	142.740,00
Morteiro Contínuo	C-12-A	11.895,00	142.740,00
Auxiliar de Educação	C-12-A	11.895,00	142.740,00
Eletricista	C-12-A	11.895,00	142.740,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 667/52

DE 07 de Janeiro de 1952.

A N E X O - 03

TABELA DE PREÇO GAST FICADA

QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
100 1	4.900,00	4.900,00
100 2	3.800,00	3.800,00
100 3	3.750,00	3.750,00
100 4	2.250,00	2.250,00
100 5	1.500,00	1.500,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1952

Manoel Ferreira de Amorim
Manoel Ferreira de Amorim
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

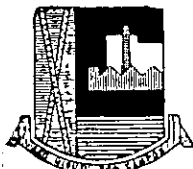
A N E X O - 03

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

GRATIFICACAO	ANUAL	ANUAL
FG- 1	4.500,00	54.000,00
FG- 2	3.840,00	46.080,00
FG- 3	3.250,00	39.000,00
FG- 4	2.850,00	34.200,00
FG- 5	1.500,00	18.000,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982

Manoel Ferreira
Manoel Ferreira
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

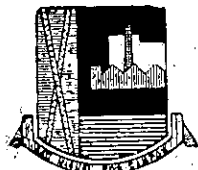
ANEXO - 02

TABULA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	FIXO	ATUAL
CC-1	39.000,00	409.000,00
CC-2	27.500,00	327.500,00
CC-3	19.500,00	234.000,00
CC-4	15.500,00	107.200,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.

Manoel Ferreira de Amorim
Manoel Ferreira de Amorim
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

ANEXO - 02

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

GRANDEZAS	MENSAL	ANUAL
CC-1	59.800,00	462.000,00
CC-2	27.300,00	327.600,00
CC-3	19.800,00	237.600,00
CC-4	15.600,00	187.200,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.

Manoel Ferreira de Amorim
Manoel Ferreira de Amorim
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

de 07 de Janeiro de 1982.

ANEXO 01

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
SERVIDOR	MENSAL	ANUAL
24	21.450,00	257.400,00
23	20.475,00	245.700,00
22	19.500,00	234.000,00
21	18.525,00	222.300,00
20	17.550,00	210.600,00
19	16.575,00	198.900,00
18	15.600,00	187.200,00
17	14.625,00	175.500,00
16	13.650,00	163.800,00
15	12.675,00	152.100,00
14	11.700,00	140.400,00
13	10.725,00	128.700,00
12	9.750,00	117.000,00
11	8.775,00	105.300,00
10	7.800,00	93.600,00
09	6.825,00	81.900,00
08	5.850,00	70.200,00
07	4.875,00	58.500,00
06	3.900,00	46.800,00
05	2.925,00	35.100,00
04	1.950,00	23.400,00
03	975,00	11.700,00
02	487,50	5.850,00
01	243,75	2.925,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

ANEXO 01

TABELA DE VIZIBILIDADE DOS CAMPOS DA PROVINCIA DE ALAGOAS		
Níveis	Mensal	Anual
24	21.450,00	257.400,00
23	20.475,00	245.700,00
22	19.500,00	234.000,00
21	18.525,00	222.300,00
20	17.550,00	210.600,00
19	16.575,00	198.900,00
18	15.600,00	187.200,00
17	14.625,00	175.500,00
16	13.650,00	163.800,00
15	12.675,00	152.100,00
14	11.700,00	140.400,00
13	10.725,00	128.700,00
12	9.750,00	117.000,00
11	8.775,00	105.300,00
10	7.800,00	93.600,00
09	6.825,00	81.900,00
08	5.850,00	70.200,00
07	4.875,00	58.500,00
06	3.900,00	46.800,00
05	2.925,00	35.100,00
04	1.950,00	23.400,00
03	975,00	11.700,00
02	0,00	0,00
01	0,00	0,00

São Miguel dos Campos, 07 de Janeiro de 1982.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 78 - Os vencimentos e salários dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vigorar com base no anexo 04 da presente lei, para cargos idênticos ou análogos, inclusive para efeito de contratação.

Art. 85 - Vidas maiores em 100 e 50% (cem e cinquenta por cento), as pensões pagas pelo Município cujos valores atuais estejam abaixo e acima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 92 - Fica de conformidade com a rubrica - abaixo as gratificações dos convencionados da justiça:

Oficial de Justiça	2.000,00
Oficial de Registro Civil	2.000,00
Tabelião do 1º Ofício	2.000,00
Tabelião do 2º Ofício	1.000,00
Escrivão de Juri	1.000,00
Distribuidor de Foras	1.000,00
Escrivão Eleitoral	1.000,00

Art. 10 - Fica criada uma pensão para viúvas de Prefeito que falecerem ou venham falecer no exercício do mandato calculada em 70% do valor do subsídio percebido na data do falecimento dos mesmos.

Art. 11 - Fica majorada em 50% a atual representação paga ao secretário de administração.

Art. 12 - Ficam mantidos todos os artigos da Lei Municipal nos 706/78, 704/79, 771/80 e 793/81, que não se colidam com os da presente lei.

Art. 13 - As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1º de Janeiro de 1982.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Invogados as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Art. 7º - Os vencimentos e salários dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, passam a vir/gerar com base no anexo G, da presente lei, para cargos idênticos, ou análogos, inclusive para efeito de contratação.

Art. 8º - Ficam majoradas em 100 e 50% (cem e cinquenta por cento), as pensões pagas pelo Município cujos valores atuais estejam abaixo e acima de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 9º - Fica de conformidade, com a relação, abaixo as gratificações dos serventuários da justiça.

Oficial de Justiça	2.000,00
Oficial de Registro Civil	2.000,00
Tabelião do 1º Ofício	2.000,00
Tabelião do 2º Ofício	1.000,00
Escrivão de Juri	1.000,00
Distribuidor do Forum	1.000,00
Escrivão Eleitoral	1.000,00

Art. 10 - Fica criada uma pensão para viúvas de Prefeito que faleceram ou venham falecer no exercício de mandato calculada em 70% do valor do subsídio percebido na data do falecimento dos mesmos.

Art. 11 - Fica majorada em 50% a atual remuneração paga ao secretário de administração.

Art. 12 - Ficam mantidos todos os artigos da Lei Municipal nas 706/76, 764/79, 771/80 e 793/81, que não se colidam com os da presente lei.

Art. 13 - As vantagens financeiras desta lei são devidas a partir de 1º de Janeiro de 1982.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

Altera os valores dos níveis de vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de níveis de vencimentos constantes dos anexos 01 e 02, da Lei Municipal nº 793/81, de 20 de maio de 1981.

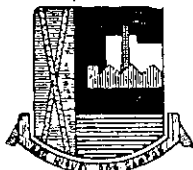
Art. 2º - O quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal continua a vigorar com base nos anexos 01, 02 e 03 da Lei Municipal 764, de 19 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas pelo Art. 10, da Lei Municipal nº 771/80, de 10 de Abril de 1980 e seu vencimentos e funções gratificadas constantes dos anexos 01 a 04, da presente lei.

Art. 3º - Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 604, de 30 de Dezembro de 1969.

Art. 4º - Os valores dos proventos de aposentadoria concedidas até 31.05.81, ficam alterados, reajustando-se em seus valores e equiparando-se aos correspondentes percebidos pelo funcionário em seu cargo efetivo ou equivalente quando na ativa.

Art. 5º - As aposentadorias concedidas a partir de 1º/06/81, ficam reajustadas em 50% s/ seus atuais valores.

Art. 6º - Fica obrigatório a partir do próximo aumento e subsequentes a uniformidade de percentual tanto para o pessoal ativo como para inativos e pensionistas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 807/82

DE 07 de Janeiro de 1982.

Altera os valores dos níveis de vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Ficam alteradas as tabelas de níveis de vencimentos constantes dos anexos 01 e 02, da Lei Municipal nº 793/81, de 20 de maio de 1981.

Art. 2ª - O quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal continua a vigorar com base nos anexos 01, 02 e 03 da Lei Municipal 764, de 19 de Junho de 1979, com as alterações introduzidas pelo Art. 10, da Lei Municipal nº 771/80, de 10 de Abril de 1980 e com vencimentos e funções gratificadas constantes dos anexos 01 a 04, da presente lei.

Art. 3ª - Fica revogada em todo o seu teor a Lei Municipal nº 604, de 30 de Dezembro de 1969.

Art. 4ª - Os valores dos proventos de aposentadoria concedidas até 31.05.81., ficam alterados, reajustando-se esses valores e equiparando-se aos correspondentes percebidos pelo funcionário em seu cargo efetivo ou equivalente quando na ativa.

Art. 5ª - As aposentadorias concedidas a partir de 1ª/06/81, ficam reajustadas em 50% s/seus atuais valores.

Art. 6ª - Fica obrigatório a partir do próximo aumento e subsequentes a uniformidade de percentual tanto para o pessoal ativo como para inativos e pensionistas.

